



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1282
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília-MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485/0001-37, através do seu prefeito, Sr. **Rômulo Marinho Carneiro**, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a futura “**contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, bem como execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta, nas comunidades de Ouro Verde de Bananeira**”, sendo uma anexa à Escola Municipal de Ouro Verde, objeto do lote 01 (um) e uma anexa à Escola Municipal Maria Ferreira Marinho, objeto do lote 02 (dois), em observância ao detalhado no anexo I – projeto básico/especificações complementares, no projeto arquitetônico, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, na planilha de cronograma físico financeiro, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através recurso financeiro oriundo dos convênios SEE/MG nºs: 1261000797/2022 e 1261000852/2022, objeto do Processo Licitatório nº: 024/2022- Tomada de Preços nº 002/2022, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Preço Global Por Lote**”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “**Indireta - Empreitada por Preço Global**”, nos termos do art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº: 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município de Juvenília, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, que se subordina aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, onde havendo interesse na participação desta licitação de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada, as mesmas gozarão somente as prerrogativas dos benefícios do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, em observância ao teor da justificativa, cuja “Documentação de Habilitação e Propostas de Preços” deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Juvenília foi contemplado com recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por conta da construção de 02 (duas) quadras poliesportiva coberta, nos termos do convênio SEE/MG nº 1261000797/2022 e 1261000852/2022, ambos celebrados com a Secretaria de Estado de Educação, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra nem equipamentos para a execução das obras, justifica-se a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com habilidade em engenharia, para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, incluso execução das obras de construção das quadras poliesportivas cobertas, sendo uma na Escola Municipal de Ouro Verde, Comunidade de Ouro Verde, objeto do lote 01 (um) e, uma na Escola Municipal Maria Ferreira Marinho, Comunidade de Bananeira, objeto do lote 02 (dois), em conformidade ao detalhado na planilha orçamentária, memorial descritivo, no termo do respectivo convenio firmado com a SEE/MG, em observância ainda ao detalhado no projeto básico.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

SUMÁRIO

- 01 – Local de entrega dos envelopes contendo documentação e proposta
- 02 – Sessão Pública de abertura dos envelopes contendo documentação
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Cadastramento
- 06 – Documentação de habilitação
- 07 – Proposta de preço
- 08 – Envelopes
- 09 – Credenciamento
- 10 - Procedimentos de julgamento
- 11 - Homologação e da adjudicação
- 12 - Recurso administrativo
- 13 - Síntese do contrato administrativo
- 14 - Responsabilidades das partes
- 15 - Dotação orçamentária
- 16 - Ordem de serviço e das medições
- 17 - Notas fiscais e do pagamento
- 18 - Sanções administrativas
- 19 - Disposições gerais
- 20 - Vinculação das partes
- 21 – Publicação dos atos públicos
- 22 - Revogação e anulação da licitação
- 23 - Foro

ANEXOS

- Anexo I – Projeto Básico/Especificações Técnicas Complementares
- Anexo II – Minuta do contrato administrativo
- Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos
- Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Const. Federal
- Anexo V – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública
- Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios do art. 43 da Lei 123/06n
- Anexo VII – Memorial descritivo
- Anexo VIII - Planilha orçamentária
- Anexo IX - Cronograma físico-financeiro
- Anexo X - Proposta de preços
- Anexo XI – Termo de visita técnica local de execução da obra

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 - Ordem de serviço para execução dos serviços e de obras
- 03 - Termo de recebimento provisório dos serviços
- 04 – Termo de encerramento contratual
- 05 – Termo de responsabilidade de garantia dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1.1 O local data e horário limite é o detalhado abaixo:

1.1.1 - **Local:** Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 - Centro – Juvenília(MG) – Departamento de Licitações

1.1.2 – **Data limite da entrega:** Até o dia 20/06/2022

1.1.3 – **Horário limite:** Até as 08:h00m – horário de Brasília

2 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

2.1.1 - **Local:** Praça Antônio de Lima, nº 10, Centro – Juvenília –Departamento de Licitações

2.1.2 - **Data:** Dia 20/06/2022

2.1.3 – **Horário início:** às 08h:05m – **horário de Brasília**

2.2 Os procedimentos de julgamento desta licitação, será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída nos termos da Portaria Municipal nº 268, de 03 de janeiro de 2022.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3 - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a **“contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, bem como execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta nas escolas municipais de Ouro Verde e de Bananeira”, sendo** uma na Escola Municipal de Ouro Verde, na Comunidade de Ouro Verde, objeto do lote 01 (um), recurso financeiro oriundo do Convênio SEE/MG nº 1261000797/2022 e, 01 (uma) na Escola Municipal Maria Ferreira Marinho, Comunidade de Bananeira, objeto de lote 02 (dois), recurso financeiro oriundo do Convênio SEE/MG nº 1261000852/2022, conforme descrito no memorial descritivo e, de acordo ao detalhado na planilha orçamentária no cronograma físico financeiro e, em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares e, de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como em observância ao disposto no inciso II da clausula segunda do supracitado convenio, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

3.2 As despesas decorrentes da construção de cada quadra poliesportiva, conforme detalhado no quadro do anexo I – projeto básico/especificações complementares, limita-se em **R\$ 566.933,87 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos trinta e três reais e oitenta e sete centavos)** e, limita-se ao valor global de **R\$ 1.133.867,74 (hum milhão, cento trinta e três mil, oitocentos sessenta e sete reais setenta e quatro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

centavos) por conta da execução de obra de construção das 02 (duas) quadras poliesportiva coberta, conforme detalhado nos convênios firmado entre a SEE/MG e o Município de Juvenília.

3.3 A proponente licitante deverá elaborar planilha orçamentária espelhando na planilha disponibilizada pelo Município, onde consta detalhado serviços e materiais, com seus respectivos quantitativos e valores unitários e totais, onde o licitante não poderá fazer constar em sua planilha valores superiores, sob pena de desclassificação da sua proposta de preços, devendo ainda a planilha ser elaborada espelhando no que couber nos respectivos anexos.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Em decorrência da licitação, ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, com validade para o exercício de 2022, para tanto eventuais interessados que não forem cadastradas no SICAF e ou no Município de Juvenília, deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Município de Juvenília-MG, no endereço constante no item 1 (um) alínea “a”, do terceiro dia que antecede ao prazo da entrega dos envelopes, ficando definido o prazo limite para **cadastramento até o terceiro dia útil, que antecede o dia limite para a entrega dos envelopes**, conforme dispõe o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93.

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidades compatível para com o objeto constante do item 3 (três) e, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93, onde pautando pela ampliação da competitividade, esta licitação encontra-se dividida em lotes, o que faculta a licitante participar individual por lote, conforme detalhado no quadro no anexo I – projeto básico/especificações complementares, desde que comprove possuir capital mínimo de 10% (dez por cento), nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, onde na ocorrência da licitante manifestar interesse em participar da licitação pautando dos 02 (dois) lotes, o mesmo deverá comprovar capital compatível com o valor global. Onde a comprovação poderá ser verificada junto com a documentação apresentada no ato do cadastramento ou ser reapresentada novamente cópia do contrato social ou copia do demonstrativo contábil/balanço patrimonial apresentado na forma da lei, junto com a documentação de habilitação, comprovando possuir capital compatível com o mínimo exigido acima.

4.3 É obrigatória a realização de “**visita técnica**” in loco (Comunidade de Ouro Verde e Comunidade de Bananeira), zona rural do Município de Juvenília, onde serão construídas as respectivas quadras poliesportiva coberta, objeto desta licitação conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações complementares, onde, considerando as distancias da localização dos locais de construção das respectivas quadras ficam próximas da sede do Município, fica definida as datas de “**visita técnica**”, nas duas localidades como sendo somente nos dias (14 e 15) de junho do corrente ano, devendo o representante da proponente licitante credenciado para os procedimentos de realização de “**visita técnica**” comparecer junto ao departamento de licitação com antecedência de 30 minutos do horário de saída para a visita ao local de cada obra, ou seja de cada lote, munido de copia de sua identidade civil, com copia do contrato social e copia de instrumento de procuração (dispensado o reconhecimento de firma nos termos da lei), para fins elaboração do termo de **visita técnica** onde o horário do deslocamento para a **visita técnica no local do lote 02 (Comunidade de Bananeira)** dar-se-á da sede da prefeitura de Juvenília, às (08h30m – horário de Brasília), dos respectivos dias (14 e 15) e para a realização da **visita técnica no local do lote 01 (Comunidade de Ouro Verde)**, dar-se-á da sede da prefeitura de Juvenília, às (10h30m – horário de Brasília), dos respectivos dias (14 e 15), visitas estas que serão acompanhadas por servidor do Município de Juvenília, portanto não se obriga ao representante da proponente licitante na obrigação de realizar a visita técnica nas duas comunidades, local de execução das obras, podendo o mesmo realizar a visita técnica somente na localidade correspondente ao lote em que o mesmo manifestar interesse em participar, conforme detalhado abaixo. O representante da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

deverá retornar ao departamento de licitação para obtenção do instrumento de “**visita técnica**”, que será assinado pelas partes (administração e licitante) e será objeto de apresentação junto com a documentação de habilitação.

- **Lote 01** – Quadra a ser construída na escola municipal de Ouro Verde, Comunidade de Outro Verde, localizado a uma distancia de 60 (sessenta) quilômetros, da sede do Município de Juvenília.
- **Lote 02** -Quadra a ser construída na escola municipal Maria Ferreira Marinho, Comunidade Bananeira, localizada a uma distancia de 14 (quatorze) quilômetros da sede do Município de Juvenília.

4.4 A empresa proponente licitante para participar do certame deverá prestar caução de manutenção da proposta, no valor correspondente a 1% (hum por cento) do valor individual de cada lote que manifestar interesse em participar, ou seja prestar garantia no valor de **R\$ 5.669,33 (cinco mil, seiscentos sessenta e nove reais trinta e três centavos)** como condicionante para participar em cada lote, onde havendo interesse em participar nos 02 lote, deverá ser efetuado a garantia individual de cada lote, devendo em cada instrumento de garantia da proposta, constar o numero do lote, em observância ao disposto no inciso III do art. 31 da Lei 8.666/93, através depósito bancário em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG, Banco do Brasil, agência 945-8, Conta Corrente n°: 1544-X ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1° do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com a obrigatoriedade da apresentação do comprovante de onde consta o numero do lote que manifestar interesse em participar, devendo os instrumentos serem anexados junto com a documentação habilitação e enfeixado no envelope n° 01 (um), não se obrigando a apresentar nesta garantia as certidões da seguradora comprovando a regularidades operacional junto a SUSEP ou IRB.

4.5 A devolução da caução da proposta apresentada nos moldes descritos no subitem 4.4, será efetuada pela Tesoura do Município a partir do 10° (décimo) dia útil a contar da data de entrega dos envelopes, conforme consta do item (1) deste instrumento convocatório/edital, mediante solicitação formal da proponente licitante.

4.6 A proponente licitante declarada vencedora do certame, no ato da assinatura do futuro contrato administrativo, deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) conforme dispõe o art. 56, § 2° da Lei 8.666/93, percentual este que será calculado sobre o valor global da contratação, através caução em dinheiro (dados bancários conforme descrito no subitem 4.4) em nome da Prefeitura Municipal de Juvenília - ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1° do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, acompanhada da documentação do engenheiro responsável técnico pela execução da obra e, será objeto ainda da apresentação da ART do profissional.

4.7 A devolução da caução objeto de garantia de contrato de execução da obra, será devolvida à Contratada até o 10° (décimo) dia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Termo de Encerramento Contratual, mediante solicitação formal (por escrito) dirigida diretamente à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Juvenília - MG, anexando à mesma o comprovante que originou a caução.

4.7 A caução da garantia de contrato de execução de obra, eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

4.7.1 Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.7.2 Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.7.3 Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra Seguradora ou por outra modalidade elencada acima.

4.8 Considerando que trata-se de execução de obra de natureza simples e de pequeno vulto, conforme distribuído nos dois lotes, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso, diante disto como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, ademais a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993. Vide entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU

5. – DO CADASTRAMENTO

5.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município de Juvenília ou que não forem cadastradas junto ao SICAF, deverão apresentar para cadastramento junto ao Município até o prazo constante no subitem 4.1 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos em cópias xerox acompanhada das respectivas originais, para fins autenticação (confere com o original), a ser realizados por servidor da licitação:

5.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA– (Art. 28):

5.2.1 Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;

5.2.2 .Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;

5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL– (Art. 29):

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

5.3.3 Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

5.3.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.3.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do Licitante.

5.3.6 Certidão Negativa de Debito Trabalhista (CNDT);

Observação:

- 1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.

5.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFIC. TÉCNICA-(Art. 30):

5.4.1. Registro de inscrição da proponente licitante junto ao CREA ou junto ao CAU.

5.5 DOC. RELATIVA QUALIF. ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31):

5.5.1 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante.

5.5.2 O Balanço Patrimonial e D.R.E (Demonstração do Resultado do Exercício Exigível), que foi apresentada no exercício de 2022 e ou no corrente exercício e, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

5.5.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social de 2022, admite-se a apresentação de balanço patrimonial que ensejou na abertura da empresa.

5.5.2.2 comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,50$, resultantes da aplicação da fórmula:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,50. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,50$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1,50. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,50$$

- **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

5.5.3 Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,50$).

5.6 Declaração complementar

5.6.1 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, (modelo em anexo).

Observação:

1. Sob pena de indeferimento do cadastramento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- > se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- > se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- > se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- >) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO)

6.1- No envelope 01 Documentação Habilitação, deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

6.1.1 Original ou cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Prefeitura Municipal de Juvenília à empresa licitante ou fornecido pelo SICAF, com validade ano 2022;

6.1.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

6.1.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.1.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

6.1.5 Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS).

6.1.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

6.1.7 Original ou cópia do termo de visita técnica realizada no local da execução da obra, onde a proponente licitante manifestar interesse em participar, conforme detalhado no subitem 4.3 deste edital.

6.1.8 Original ou cópia do comprovante de garantia de proposta, apresentado em conformidade com o detalhado no subitem 4.4 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1.9 **Capacidade técnico-operacional** – a proponente licitante deverá apresentar junto com a documentação habilitação enfilexada no envelope 01, cópia de atestado ou declaração de **capacidade técnico-operacional**, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, conforme dispõe o § 1º o art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, comprovando execução de obra igual ou semelhante a da presente licitação, devendo ser apresentado ainda cópia de certidão ou instrumento equivalente emitida pelo CREA e ou CAU, onde constam informações suficientes para a comprovar a mesma ter executada obra igual ou semelhante da registrada no atestado ou declaração emitida nos termos acima.

6.1.10 **Capacidade técnico-profissional** – a proponente licitante deverá apresentar junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 01, cópia do registro de inscrição (carteirinha) do **Responsável Técnico** emitida pelo (CREA e ou CAU), acompanhada de cópia de Acervo Técnico (CATs), emitida pelo CREA e ou CAU, e ou cópia de (ART) e ou (RRT), emitida em nome do engenheiro responsável técnico, atestando execução de obra igual ou semelhante a da presente licitação, onde este profissional deve pertencer ao quadro da proponente licitante, conforme dispõe o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, objeto de apresentação da comprovação através cópia da carteira profissional (CTPS), ou cópia do contrato social, ou da licitante, ou cópia de ficha de registro, ou cópia de contrato de prestação de serviço junto a licitante, ou ainda mediante apresentação de declaração futura do profissional detentor do atestado, desde que acompanhado de instrumento de sua anuência (**declaração ou termo de compromisso firmado entre o profissional e a proponente licitante**), de que se a licitante for declarada vencedora, se compromete a prestar os serviços técnicos junto ao Município de Juvenília, em observância ao teor do Enunciado do Acórdão nº 1.446/2015 do TCU.

6.1.11 Cópia do comprovante de depósito bancário ou cópia do instrumento de fiança bancária, de garantia da proposta, conforme detalhado no item 4 deste edital.

Observações:

- 1. Toda documentação acima (subitem 6.1) poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xérox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e, neste último caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de cópias xérox, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações até as 08:00 (oito horas) da data de abertura do certame, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação.
- 2. Em se tratando de empresa de médio e grande porte as certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 6.1 deverão ter a data de expiração mínima de validade a data da abertura do certame conforme prescrito no subitem 2.1 deste instrumento convocatório/edital, sob pena de inabilitação por descumprimento da obrigação.
- 3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte e ou equiparada, para gozar dos benefícios do art. 43 da lei complementar nº 123/06, a mesma deverá apresentar as certidões perquiridas nos subitens conexos do subitem 6.1, mesmo que vencidas, sob pena de perda dos benefícios da supracitado artigo da lei 123/06.

6.2 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.2.1 **Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos**, conforme modelo Anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;

6.2.2 **Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo Anexo IV, independentemente desta declaração ter sido apresentada na fase de cadastramento, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.2.3 Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e enfilexada no (envelope nº: 01), sob pena de inabilitação.

6.2.4 Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo do Anexo VI, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no (envelope nº 01), sob pena de perda dos benefícios do supracitado artigo.

6.2.5 Declaração simples – esta declaração deverá ser elaborada e devidamente assinada pelo signatário, atestando que na ocorrência de ser declarada vencedora, se compromete a apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia da ficha de registro ou folha de livro ou cópia da carteira de trabalho do profissional responsável técnico, em observância ao disposto na alínea “j” do subitem 6.1, comprovando o vínculo empregatício do citado profissional, na forma da CLT, devendo constar ainda da declaração que se compromete a disponibilizar por sua conta e risco todo o material, estrutura metálica, ferramental, equipamentos e veículos, por conta da execução da obra de construção da quadra esportiva coberta, objeto do lote que manifestar interesse em participar.

6.3 CONDICIONANTES PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.3.1 A proponente licitante, declarada vencedora para a execução da obra de construção de qualquer quadra poliesportiva coberta, se obriga a apresentar como condicionante para a assinatura do contrato administrativo, cópia de instrumento de contratação firmada com (engenheiro eletricista, engenheiro mecânico com habilidade em montagem estrutural, bem cópia de contrato firmado com engenheiro ou técnico com habilidade em segurança no trabalho), acompanhada de declaração firmada pelos mesmos que se compromete na prestação dos serviços junto ao Município de Juvenília, sob pena da não celebração do contrato administrativo, sujeito ainda em incorrer em sanções dispostas no art. 64 c/c art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Observações:

- 1. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.
- 2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 3. Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (nº 01), deverão preferencialmente serem enfilexados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa proponente licitante.
- 4. Com exceção das certidões extraídas via internet, demais documentos perquiridos nos subitens conexos ao subitem 6.1, poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xérox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e, neste último caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de cópias xérox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações até as 8:45 (sete horas e quarenta e cinco minutos) da data de abertura do certame, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.1 A proposta de preço para a execução da obra de construção de quadra poliesportiva coberta, objeto de identificação do lote em que manifestar interesse em participar, objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo signatário ou representante da licitante, devendo constar da mesma a qualificação da proponente licitante, com a identificação do número do processo licitatório e da tomada de preços. Ver modelo de proposta no anexo X.

7.2 O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela execução de cada obra de construção de quadra poliesportiva coberta, incluso os serviços de elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, nos termos do convenio firmado com a SEE/MG, é o descrito em cada lote do anexo I – projeto básico/especificação complementar, limitado aos valores estratificados na planilha de orçamento discriminativo devendo por tanto, a proponente licitante elaborar a sua planilha orçamentária para cada lote que manifestar interesse em participar, respeitando os valores lá previsto (unitários e totais de cada item de cada lote) que manifestar interesse em participar, incluindo BDI da execução da obra, limitado em 21,58% (vinte e um virgula cinquenta e oito por cento), e lançar o valor global da planilha orçamentária de cada lote, independentemente dos serviços serem iguais, e anexá-la junto com a proposta de preços, **sob pena de desclassificação da proposta de preços.**

7.3 É necessário ainda a elaboração do cronograma físico financeiro para cada obra, objeto do lote que manifestar interesse em participar, (espelhando no que couber no modelo anexo ao processo e que delimita os valores das parcelas), em observância aos valores descritos na planilha orçamentária apresentada, respeitado qual seja os limites de valores de cada medição aos valores descritos na planilha de cronograma físico financeiro, devendo esta planilha ser anexada junto com a proposta comercial de preços **sob pena de desclassificação da proposta de preços.**

7.4 É necessário ainda a elaboração da planilha de memoria de calculo do BDI, para cada obra, objeto do lote que manifestar interesse em participar, (espelhando no que couber no modelo anexo ao processo e que delimita os valores dos percentuais), devendo esta planilha ser anexada junto com a proposta comercial de preços **sob pena de desclassificação da proposta de preços.**

7.5 Deverá constar no dorso da proposta de preço a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na execução da obra, tais como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesa com alimentação, hospedagem, transporte, equipamentos de proteção individual, bem como custo com o fornecimento de todos os materiais, estrutura, veículos e equipamentos que se fizerem necessários na execução da obra de construção de quadra poliesportiva coberta, objeto da presente licitação, onde a eventual omissão destas afirmações a proponente licitante confessa que tais despesas estão inclusas na sua proposta de preços, dado que a mesma se obriga na apresentação da declaração de conhecimento dos ditames, objeto do anexo III.

7.6 O valor global da proposta, objeto de somatória dos valores dos lotes que manifestar interesse em participar, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência, prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

7.7 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação nº 8.666/93, **sob pena de desclassificação da proposta.**

8 - DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1 A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS – OBJETO DO LOTE Nº.....**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

Atenção licitantes> Em se tratando de documentação de habilitação será necessária a apresentação da sua documentação enfeixada em um único envelope nº 01 e no tocante a proposta de preço, deverá conter a identificação do número do lote e enfeixado no mesmo além da respectiva proposta de preços, em observância no que couber no modelo do anexo conforme modelo deverá ser enfeixado ainda todas as planilhas, requisitadas no edital. Na ocorrência da proponente licitante manifestar interesse na execução das obras, duas obras, o mesmo poderá elaborar proposta única, com a identificação dos dois lotes e com seus respectivos custos totais, conforme modelo no anexo (objeto dos dois lotes, sob DEVERÁ CONTER optando pela execução de obra somente de uma quadra, no envelope 02 – proposta de preços DEVERÁ onde havendo interesse da proponente licitante participar dos dois lotes, deverá ser elaborada a proposta

9 – CREDENCIAMENTO

9.1. A lei federal nº 8.666/93 não traz no seu bojo a obrigação de realizar procedimentos de credenciamento, mas para gozar do direito de manifestar durante o desfecho da licitação, quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta Comercial”, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão de Permanente de Licitação, sua carteira de identidade e o instrumento que o credencie a manifestar no desfecho do julgamento do certame, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

9.2. Quando o representante legal da proponente licitante, for sócio ou proprietário, o mesmo deverá apresentar original e cópias não autenticadas, ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa e suas alterações, caso existam, devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, documentação esta que ficará retida para autuação no Processo.

9.3. Somente os membros da Comissão Permanente de Licitação, os Técnicos eventualmente convidados e os representantes legais devidamente credenciados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos, demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

pessoas presentes ao ato, poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

10 – PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferência, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

10.2 Uma vez rubricados os invólucros dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação dará início no julgamento do certamente e será objeto da abertura do primeiro envelope contendo documentação, onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, procederá a conferência da documentação, se a mesma foi apresentada em conformidade com as exigências do edital, e uma vez constada a regularidade ou não da documentação apresentada pela proponente licitante, os membros da Comissão Permanente de Licitação, lançarão seus vistos e, seguida procederá a abertura dos demais envelopes contendo documentação, realizando o mesmo procedimento até o termino de abertura do ultimo envelope nº 01 (um), contendo documentação habilitação.

10.3 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

10.4 Findo os trabalhos de avaliação da documentação de habilitação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, será repassado todos os envelopes com os respectivos documentos aos representantes da licitantes credenciados para averiguação, aos quais deverão lançar seus vistos em toda a documentação, e havendo quando qualquer duvida quanto a decisão dos membros da Comissão Permanente de Licitação, habilitando ou não qualquer proponente licitante, o representante presente ao ato, poderá questionar e se desejar poderá solicitar o devido registro em ata, uma vez que a lei federal 8.666/93 garante no art. 109 o direito de interpor recurso em face de discordância com a habilitação ou inabilitação decidida pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

10.5. Não ocorrendo fatos ensejadores da suspensão do certame, conforme descrito no subitem 10.3 ou na ocorrência de existência e, uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as licitantes habilitadas e as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, e será objeto de registro em ata, ficando no aguardo do prazo recursal conforme prescreve o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, e na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

10.7. Ocorrendo a hipótese de intenção de interpor recurso ou decisão da Comissão Permanente na suspensão dos trabalhos, os envelopes contendo “Propostas Comerciais de Preços”, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de registro de ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.8 Findo os trabalhos de análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitação, determinará o registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada.

10.9. Em data previamente estabelecida em ata de análise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, é que dar-se-á a abertura dos Envelopes nº 02, contendo Proposta Comercial.

10.10. Decorrido o prazo de interposição de recurso o julgamento das Propostas de Preços dar-se-á mediante abertura do envelope nº 02 e, será levado em consideração o tipo de licitação "**Menor Preço**", tendo como critério de julgamento por "**Preço Global Por Lote**" por conta da execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta, objeto da presente licitação, conforme detalhado no respectivo convenio firmado entre a SEE/MG e o Município Juvenília, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, bem como em observância ao detalhado no anexo I – projeto básico/especificações e, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum.

10.11. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores unitários e totais estratificados na planilha orçamentária que trata-se do valor máximo que o Município se propõe a pagar por conta da execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta em cada escola municipal das comunidades rurais, conforme detalhado nos lotes do anexo I – projeto básico/especificações complementares.

10.12 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.13. A critério da Autoridade Máxima Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.14 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, serão ordenadas em ordem crescentes, segundo os preços globais propostos para cada lote, conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações técnicas .

10.15. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

10.16. Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço global de cada lote e, desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

10.17 À licitante eventual inabilitada na fase de análise documental, receberá seu envelope contendo proposta de preços, devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

11 – HOMOLOGAÇÃO E DA AJUDICAÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao desfecho do julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação convalidando os atos da Comissão Permanente de Licitação, observados os respectivos prazos recursais, conforme dispõe os ditames da lei federal nº 8.666/93.

11.2 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.3. Conhecida a proponente licitante vencedora, a Autoridade Máxima Municipal, exarará o despacho de adjudicação do objeto à mesma conforme prescreve os ditames da Lei Federal nº 8.666/93

11.4 Uma vez homologado o resultado e realizado o despacho da adjudicação pela Autoridade Máxima Municipal, a proponente licitante será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder o ato de assinatura do instrumento no prazo de 03 (três) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contratação e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.1.1 habilitação ou inabilitação do licitante;

12.1.2 julgamento das propostas de preços;

12.1.3 anulação ou revogação da licitação.

12.2. Caberá Representação, no prazo de 3 (três) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O recurso previsto nos subitens conexos do subitem 12.1, não terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.5. Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

12.6. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7. A intimação dos atos referidos nos subitens conexos do subitem 12.1, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura e, será objeto de divulgação no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br pautando no cumprimento do princípio de isonomia e princípio da publicidade.

12.8. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 – SINTESE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado do desfecho da presente licitação pela Autoridade Máxima Municipal, a Administração convocará a licitante vencedora do certame, para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para retirar e assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 64 c/c art. 81 e art. 88, todos da Lei Federal nº: 8.666/93, fato este que presume-se a desistência da Licitante de celebrar o contrato administrativo com o Município de Juvenília, quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

13.2 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária instrumento que originou a caução do contrato de execução dos serviços, bem como apresentar documentação de comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico (engenheiro), acompanhado da respectiva ART, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, a qual deverá feita mediante cópia do Contrato de Trabalho firmado com a empresa licitante, constando ainda da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE), com o visto do órgão competente ou contrato particular específico para acompanhamento técnico da execução dos serviços e desde que no instrumento conste toda a responsabilidade pertinente a obra. O qual deverá disponibilizar permanência de tempo integral na execução dos serviços, objetivando disponibilizar em tempo célere informações sobre o andamento dos serviços à fiscalização constituída pelo Contratante.

13.3 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo de conclusão da obra, objeto do respectivo lote em que o licitante for declarado vencedor, onde a execução das obras, independentemente do número de lote deverá ser concluída simultaneamente no prazo de até 11 (onze) meses contados da data do recebimento da ordem de execução da obra, que será objeto de emissão de ordem de execução específica para cada lote.

13.4 Em decorrência de fato superveniente e desde que seja observado o interesse público o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 Consideram-se como parte integrante do anexo II – minuta do Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital, o teor do anexo I – projeto básico, a proposta de preços, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, enfim todos os elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 As responsabilidades das partes, encontram-se detalhadas no anexo I – projeto básico, e ratificada no anexo II – minuta do contrato administrativo e em conformidade ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº: 02.01.07.00.12.361.0018.02.1.020.4.4.90.51.00.00 Ficha 398 – Fonte 171 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

16. ORDEM DE SERVIÇO E DAS MEDIÇÕES

16.1 Da Ordem de Serviço

16.1.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Execução das Obras, onde faculta à Autoridade Máxima Municipal, no direito de expedir Ordem de Execução de Obras, específica, onde uma vez recebida a ordem de execução de obra, emerge a obrigação da contratada de iniciar os serviços pertinentes, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da supracitada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução dos serviços, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;

16.2 Da Medição

16.2.1 A emissão de cada medição será elaborada pela contratada em observância ao detalhado na planilha de cronograma físico financeiro, devendo preferencialmente ser emitida em cada período de 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de serviços, e em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro;

16.2.2 Uma vez elaborada a medição, pela contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.

16.2.3 – No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro fiscal da Secretaria Municipal de Educação, devolverá à “**Contratada**” para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.

16.2.4 – Em caso de conflito, no tocante a aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

16.2.5 – Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverão conter o visto da Secretária Municipal de Educação, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a “**Contratada**” estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 17 deste instrumento e em observância aos ditames do contrato administrativo.

17. NOTA FISCAIS E DOS PAGAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

17.1 – Das Emissões das Notas Fiscais

17.1.1 Uma vez aprovada a medição pelo departamento de fiscalização e diante de aceite da Secretaria Municipal de Educação, a mesma será encaminhada para o departamento de contabilidade do Município para providencias de empenhamento das despesas e posterior pagamento Federal.

17.1.2 A contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal somente após aprovação da medição pelo departamento de engenharia do Município, através da sua fiscalização, devendo ser descrito no dorso da mesma o numero do processo licitatório, da tomada de preços e do contrato administrativo, bem como detalhar os valores de mão de obra e materiais, nos termos das normas da RFB.

17.1.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, e entregues à Secretaria Municipal de Educação em tempo hábil, para autorização do pagamento, juntamente com copia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para os pagamentos.

17.1.4 Deverá ser anexado junto com a nota fiscal cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista, com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal, devendo ser descrito no dorso da respectiva nota fiscal a expressão “não reter encargos do INSS”.

17.1.5 No caso da Contratada não apresentar a documentação acosta à nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 17.1.4 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção dos tributos federais (INSS) conforme prescreve a instrução normativa da Receita Federal e, proceder o devido recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

17.1.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

17.2 – Do pagamento

17.2.1 O pagamento da medição, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

17.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

- $I = (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta de preços, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme prescreve os ditames da lei federal nº 8.666/93.

18.2 Uma vez assinado o contrato administrativo e na ocorrência de descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão dos serviços, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades, garantido a ampla defesa e o contraditório:

18.2.1 Advertência, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

18.2.2 Pelo descumprimento de qualquer obrigação e que venha expor o ente público em prejuízo, a futura contratada estará sujeita na multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida, objeto do contrato, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor global do contrato administrativo, independentemente do número de obra que venha fazer parte do valor global contratual, garantido o contraditório e ampla defesa.

18.2.3 A contratada estará sujeita ainda nas demais sanções administrativas conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre elas a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Juvenília(MG), pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2.4 Faculta ainda à Administração Municipal de expedir a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; garantido o contraditório e ampla defesa.

18.2.5 O valor decorrente de multa pecuniária, poderá ser descontado de eventuais créditos que a contratada venha possuir junto ao Município de Juvenília(MG), onde não possuindo, obriga-se a contratada a retirar a guia junto ao departamento de tributos do município e realizar o recolhimento aos cofres públicos do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pela Administração.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.2. É permitida a subcontratação parcial da obra objeto de cada lote, limitado a um percentual de subcontratação de no máximo 30% (trinta por cento) do valor global do respectivo lote, objeto desta licitação, desde que a contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas de sub empreitar serviços e, desde que a sub contratação tenha sido acordado pela Autoridade Máxima Municipal.

19.3 Havendo concordância na subcontratação, onde recomenda-se que para o caso a contratada observe as regras da lei 123/06, onde a empresa subcontratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, tendo como condição inarredável a total responsabilidade do contratado em todo e qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

assunto atinente a execução dos serviços, objeto do contrato administrativo, de forma a isentar toda e qualquer responsabilidade do Município em face da concordância da subcontratação.

19.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

19.5 Concluída a execução dos serviços, será elaborado termo de recebimento provisório dos serviços com validade de 60 (sessenta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pelo departamento de fiscalização do Município devidamente constituído para o fim.

19.6 Findo o prazo previsto no subitem 19.5, será elaborado termo de recebimento definitivo dos serviços.

19.7 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 5 (cinco) anos, que é o prazo de garantia dado por conta da execução das obras, nos termos da lei, em detrimento de irregularidade ou qualidade dos serviços e ou emprego de materiais em desconformidade com as normas da ABNT.

20. VINCULAÇÃO

20.1 Além dos instrumentos deste edital e seus anexos, as partes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

21. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

21.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso e no tocante ao extrato do futuro contrato administrativo, além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações legais.

22 - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

22.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2 Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá ainda desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", ou a entrega da "Nota de Empenho", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

22.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

23 – FORO



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

23.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, deverão ser perquiridos através do e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br onde pautando pelo princípio da isonomia e da transparência os esclarecimentos serão postados no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br

Juvenília/MG, 30 de maio de 2.022.

Márcia Marinho Vieira
Presidente da Comissão Permanente de licitação
Portaria nº 268, de 03.01.2022

Carlos Ferreira da Mota
Secretário Municipal de Educação

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Juvenília foi contemplado com recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por conta da construção de 02 (duas) quadras poliesportiva coberta, nos termos do convênio SEE/MG nº 1261000797/2022 e 1261000852/2022, ambos celebrados com a Secretaria de Estado de Educação, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra nem equipamentos para a execução das obras, justifica-se a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com habilidade em engenharia, para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, incluso execução das obras de construção das quadras poliesportivas cobertas, sendo uma na Escola Municipal de Ouro Verde, Comunidade de Ouro Verde, objeto do lote 01 (um) e, uma na Escola Municipal Maria Ferreira Marinho, Comunidade de Bananeira, objeto do lote 02 (dois), em conformidade ao detalhado na planilha orçamentária, memorial descritivo, no termo do respectivo convenio firmado com a SEE/MG, em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, bem como execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta nas escolas municipais de Ouro Verde e de Bananeira”, sendo uma na Escola Municipal de Ouro Verde, na Comunidade de Ouro Verde, objeto do lote 01 (um), recurso financeiro oriundo do Convênio SEE/MG nº 1261000797/2022 e, 01 (uma) na Escola Municipal Maria Ferreira Marinho, Comunidade de Bananeiras, objeto de lote 02 (dois), recurso financeiro oriundo do Convênio SEE/MG nº 1261000852/2022, conforme descrito no memorial descritivo e, de acordo ao detalhado na planilha orçamentária no cronograma físico financeiro e, em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

1 – DESCRIÇÃO SUCINTA DOS OBJETOS

1.1 Cuida-se do objeto a execução de obra de construção de 02 (duas) quadras poliesportiva nas escolas municipais instaladas na zona rural, incluso serviços de elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, nos termo dos convênios celebrados com a Secretaria de Estado de Educação, quais sejam os convênios SEE/MG nºs: 1261000797/2022 e 1261000852/2022, conforme detalhado nos lotes abaixo:

LOTE 01 – ESCOLA MUNICIPAL DE OURO VERDE – COMUNIDADE DE OURO VERDE

ITEM	UND	QTDE.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS	VR. GLOBAL
------	-----	-------	------------------------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

1.3 Considerando que preliminarmente a futura contratada receberá ordem de serviço específica pautada na elaboração do projeto executivo e estrutural e da estrutura metálica, conforme detalhado no instrumento de convenio, no memorial descritivo e na planilha orçamentária, ao final da conclusão destes serviços e uma vez aprovados projetos pela fiscalização será autorizada à mesma para emitir medição específica bem como nota fiscal específica, sendo que o pagamento será feito por conta da execução dos serviços de elaboração de projeto.

2 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte: nº 02.01.07.00.12.361.0018.02.1.020.4.4.90.51.00.00 Ficha 398 – Fonte 171 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

3 DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1. A vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o tempo execução de cada obra, a qual deverá ser concluída no prazo improrrogável de 11 (onze) meses, prazo este contado da data da ordem execução da obra.

3.2 Em decorrência de fato superveniente e em observância à supremacia do interesse público, a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.3 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

4. DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1 Não há que se falar em revisão preços, dentro do prazo descrito no subitem 3.1, exceto na ocorrência do contrato administrativo for prorrogado e o mesmo ultrapassar período da vigência de 12 (doze) meses, onde neste caso será analisado o pedido de reajustamento dos serviços remanescentes, em observância ao disposto no art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 – Em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, aplica-se as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Todos os recursos que se fizerem na execução das obras, conforme detalhado na planilha orçamentária, tais como (mão de obra acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), ferramental, equipamentos, maquinários, veículos, materiais, bem como eventuais fornecimentos de hospedagem e alimentação, serão de total responsabilidade da futura contratada, isentando o Município de Juvenília de qualquer despesa adicional.

6.2 A contratada quando couber, deverá dar preferência na contratação de mão de obra disponibilizada no Município de Juvenília, onde toda a contratação de mão de obra deverá ser realizada em conformidade com as normas da CLT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.3 A contratada de posse do contrato administrativo devidamente assinado pelas partes, deverá obter junto a Receita Federal o respectivo do cadastro específico do INSS – CEI, devendo ainda apresentar o respectivo contrato administrativo junto ao órgão competente de filiação, pautando no registro da obra, para fins fiscalização (CREA ou CAU), devendo a contratada apresentar cópia dos instrumentos junto ao departamento de licitação para anexar ao processo licitatório.

6.4 A prestação dos serviços, pautando na execução das obras, será objeto de elaboração de medição, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

6.5 Considerando a condicionante da elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, onde uma vez concluso os trabalhos e desde que aprovado os projetos pela fiscalização, a contratada deverá elaborar medição e nota fiscal por conta da elaboração dos projetos, onde o pagamento será realizado nos termos do detalhado no item 7.1 deste instrumento e nos termos do avençado no contrato administrativo.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria do Município, através TED em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia, contado da data da nota fiscal devidamente empenhada, acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas com data de emissão a mesma da nota fiscal ou posterior a sua data e, acompanhada de cópia da CEI e da acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização da execução da obra e mediante aceite da Secretaria Municipal de Educação.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidor devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir o Secretário Municipal de Educação como gestor do contrato administrativo nos termos da lei.

8.2 Constituir servidor com qualificação em engenharia civil, na qualidade de fiscal de obras, para acompanhamento a evolução dos serviços, se os mesmos estão sendo executados em conformidade com as normas reguladoras dentre elas a ABNT e, de acordo com as normas de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.3 Tão logo seja celebrado o contrato administrativo, expedir a respectiva ordem de serviço, pautando na elaboração do projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, conforme disposto na planilha orçamentária, para aprovação da fiscalização onde após concluso o feito, será expedida a ordem de execução de obra recomendando a futura contratada para que as obras sejam iniciadas no prazo de até 07 (sete) dias, pautando na conclusão da obra no prazo avençado em clausula especifica do contrato administrativo.

8.4 Notificar, formalmente à Contratada na ocorrência de descumprimento de suas obrigações avençadas e que venha expor o Município de Juvenília em prejuízo, garantido o contraditório e ampla defesa, nos termos da lei.

8.5 Realizar os pagamentos decorrentes das respectivas medições e em conformidade com o avençado em clausula especifica do contrato administrativo.

8.6 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, para conhecimento público e nos termos da Lei 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Uma vez conhecido o desfecho do certame, a licitante declarada vencedora será convocada formalmente para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas, nos termos do disposto no art. 64 sem prejuízo de incorrer nas sanções do art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes e, uma vez recebido a ordem de execução de serviço de elaboração do projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, emerge a obrigação da contratada de dar inicio imediato na prestação dos serviços onde uma vez concluído o feito e, uma vez aprovado os projetos, será expedida a ordem de execução da obra, onde neste caso emerge a obrigação da contratada de dar inicio na execução da obra no prazo de até 07 (sete) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A contratada assume a obrigação de analisar, sob o ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato administrativo e, comunicar a fiscalização da execução da obra, constituída pelo Município, das eventuais desconformidades, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual, sendo que, a não comunicação no prazo, ensejará à Contratada, na perda do direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido por conta da execução das obras.

9.4 A contratada avoca para si a obrigação de concluir a execução da obra, dentro do prazo definido na ordem de execução da obra, devendo a mesma executar a obra em conformidade com as normas da ABNT, mantendo ainda na direção dos serviços de execução das obras, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA ou pelo CAU, devidamente registrado no seu quadro de empregados na forma da CLT, o qual deverá manter presença constante junto a obra e, que será seu preposto na tomada de qualquer decisão decorrente de fato superveniente.

9.5 A contratada se obriga a fornecer por sua conta e risco toda a mão de obra necessária na execução da obra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

que deverá ser contratada em conformidade com as normas da CLT, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, incluso ainda o fornecimento de equipamentos de segurança, transporte, alimentação e hospedagem, bem como, veículos, materiais e ferramental, que se fizerem necessários na execução da obra, por sua conta e risco, isentando o Município de Juvenília de qualquer despesa e ou corresponsabilidade decorrente da execução da obra, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido, o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A contratada assume a obrigação de substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o profissional cuja presença no local da execução das obras for julgada inconveniente pela fiscalização, incluindo-se o engenheiro responsável pela execução da obra.

9.7 A contratada se obriga a promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato e seus anexos.

9.8. Conduzir os serviços de execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, em observância as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, pautando pela observância às normas da ABNT, bem como executar os serviços em observância às normas de proteção ambientais dos órgãos (FEAM, IEF, IBAMA E IGAM).

9.9 A contratada se obriga a manter no local da execução da obra, livro de ocorrências, para uso exclusivo da fiscalização de execução da obra, devidamente constituída pelo Município, para anotações de irregularidades encontradas na execução da obra, livro este que ao final da conclusão da obra, deverá ser entregue ao departamento de engenharia para arquivos do Município, bem como manter na obra para fins de fiscalização um jogo completo de todos os documentos que ensejaram na contratação dos seus funcionários, realizados na forma da CLT, bem como documentos atinentes a comprovação de controle de segurança no trabalho, sob pena de incorrer, em sanções administrativas, aplicadas nos termos da lei, por descumprimento da obra, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.10 De posse do contrato administrativo, devidamente assinado pelas partes, realizar o devido registro junto a Receita Federal e ou outro órgão competente, pautando na obtenção da (CEI) e, entregar copia deste instrumento ao departamento de licitação para acostar ao processo, no prazo de até 15 (quinze) dias, nem como encaminhar copia do contrato administrativo pautando registro da obra junto ao órgão de fiscalização (CREA e ou CAU).

9.11 A contratada se obriga a refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nos respectivos projetos, planilhas, memorial descritivo, termo de convenio, instrumento convocatório/edital instrumentos estes que faz parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição in totum.

9.12 Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o recebimento da respectiva ordem de execução da obra, placa identificando que a obra é executada com recurso financeiro oriundo do convenio firmado com a SEE/MG, por conta da execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, e de acordo com as especificações detalhadas pelo departamento de engenharia, bem como instalar e preservar às



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

suas expensas, placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes de alunos, profissionais da educação, e dos próprios profissionais envolvidos na execução da obra, isentando o Município de Juvenília de qualquer corresponsabilidade.

9.13. Comunicar formalmente à fiscalização e ou à Secretaria Municipal de Educação, através do seu responsável técnico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

9.14. Prestar através do seu responsável técnico na qualidade de preposto, todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização ou pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.15. Paralisar, por determinação da fiscalização ou da Secretaria Municipal de Educação, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança dos alunos e ou dos profissionais da educação, considerando que a execução das obras de construção da quadra poliesportiva é realizada dentro das dependências da escola municipal.

9.16. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais avençadas.

9.17. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Ente Público na qualidade de contratante e ou terceiros.

9.18. Reserva-se à Contratada, no direito de subempreitar parte da obra, preferência para microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, até o limite de 30% (trinta por cento) de eventuais serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato administrativo, devendo apresentar cópia do contrato firmado entre as partes (contratada e a subcontratada) bem como cópia da planilha detalhando os serviços e valores que foram objeto da subcontratação, devendo a subcontratada, assumir as obrigações e exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa subcontratada, deverá (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com a CLT e demais exigências legais instituídas pelo (MTPS).

9.19. O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da subempreiteira, dentre elas cópia do contrato social, cópia do contrato de execução de serviços, documentação comprovando a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

9.20. A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços por parte da subempreiteira, é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.

9.21. Considerando que a construção da quadra poliesportiva é construída em área da escola municipal, a contratada se obriga a realizar com frequência a limpeza do local de execução das obras, depositando o material decorrente da limpeza em local próprio e definido pela fiscalização, em observância às normas do meio ambiente, pautando em evitar acidentes com os alunos da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.22 A contratada assume a obrigação de manter mão de obra de vigia pautando em resguardar desvio de materiais adquiridos por conta da execução da obra, bem como para evitar ação de vândalos que poderá danificar qualquer serviço executado.

9.23 A contratada assume a obrigação de dar garantia mínima de 05 (cinco) anos da execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, onde na ocorrência de qualquer defeito que venha apresentar nas estruturas, (alvenaria e ou estrutura metálica), serão reparados por conta e risco da contratada.

9.24 considerando a condicionante da elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, onde uma vez concluso os trabalhos e desde que aprovado os projetos pela fiscalização, a contratada deverá elaborar medição e nota fiscal específica por conta da elaboração dos projetos, ato contínuo, a contratada deverá emitir as respectivas medições de execução de obras, em observância aos preços registrados nas suas respectivas planilhas orçamentárias e na planilha do cronograma físico financeiro.

9.25 No ato da apresentação de notas fiscais emitidas contra o Município de Juvenília, objeto de cada medição, é necessário a apresentação de cópia da CEI, juntamente com cópia da das certidões comprovando regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas que deverão ser sempre emitidas com a mesma data da nota fiscal ou posterior a data da respectiva nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento, até que se cumpra a obrigação.

9.26 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores do Município designados para fins fiscalização das obras, bem como aos usuários das vias públicas onde estarão sendo executadas as obras.

10. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

10.1 As partes (Administração e Licitante), ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital aos termos do anexo II – minuta do contrato administrativo, aos demais termos dos anexos do edital, aos termos da Lei 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste projeto básico/especificações complementares para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição in totum.

11 – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e em observância ao disposto na lei federal nº 8.666/93.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 A empresa proponente licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente de retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito de representação dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação formal da Administração, que apresentar documentação falsa, e na ocorrência de seu representante comportar de modo inidôneo durante o desfecho do certame, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta, e sujeitar-se-á ainda nas demais sanções administrativas, descritas na minuta do contrato administrativo e, nos termos do art. 64 c/c o art. 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. .

12.2 Este termo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 30 de maio de 2.022.

Márcia Marinho Vieira
Presidente da Comissão Permanente de licitação
Portaria nº 268, de 03.01.2022

Carlos Ferreira da Mota
Secretário Municipal de Educação

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL

Contrato Administrativo nº/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima nº 10 – Centro – CEP 39467-000, denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar)....., e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)..... resolvem firmar o presente contrato administrativo por conta da “**execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta, nas escolas municipais de (..... detalhar a localidade.....)**”, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, memorial descritivo e termo dos convênios SEE/MG nº....., em observância ainda ao disposto no instrumento convocatório/edital e, em conformidade com o detalhado no anexo I – projeto básico/especificação complementar e, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição in totum.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Juvenília foi contemplado com recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por conta da construção de 02 (duas) quadras poliesportiva coberta, nos termos do convênio SEE/MG nº 1261000797/2022 e 1261000852/2022, ambos celebrados com a Secretaria de Estado de Educação, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra nem equipamentos para a execução das obras, justifica-se a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com habilidade em engenharia, para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, incluso execução das obras de construção das quadras poliesportivas cobertas, sendo uma na Escola Municipal de Ouro Verde, Comunidade de Ouro Verde, objeto do lote 01 (um) e, uma na Escola Municipal Maria Ferreira Marinho, Comunidade de Bananeira, objeto do lote 02 (dois), em conformidade ao detalhado na planilha orçamentária, memorial descritivo, no termo do respectivo convenio firmado com a SEE/MG, em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo na “**execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta, na escola municipal de, Comunidade de objeto do lote 01 // na escola municipal de comunidade de objeto do lote 02**”, zona rural do Município de Juvenília, conformidade com o detalhado na proposta de preços, planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, incluso BDI no percentual de% (.....) e, em observância ao detalhado no anexo I - projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através recurso financeiro oriundo do convenio SEE/MG nº....., contratação esta que se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ (.....), por conta da execução das quadras poliesportivas cobertas, conforme detalhado no subitem 1.1 da cláusula primeira, objeto de emissão de medições em conformidade com o cronograma físico financeiro.

2.1.2. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todas as despesas diretas e indiretas, e demais recursos que se fizerem necessários, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato administrativo, isentando o Município de quaisquer despesas adicionais.

2.2 – Dos Pagamentos

2.2.1 O pagamento do valor global descrito no sub item 2.1.1 será objeto de elaboração de medições específicas de cada lote, conforme detalhado no cronograma físico financeiro, onde o pagamentos serão efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2.2 Deverá ser anexado junto com a nota fiscal copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, gts e Trabalhista, certidões estas com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal, anexando ainda a copia da CEI, devendo ser descrito no dorso da nota fiscal a expressão “não reter encargos INSS”.

2.2.3 No caso da Contratada não apresentar a documentação acostada à nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 2.2.2 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção dos tributos federais (INSS) conforme prescreve a instrução normativa da Receita Federal e procederá o devido recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

2.2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data da aprovação da medição, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA TERCEIRA. – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA NOTA FISCAL

3.1. – A elaboração de cada medição objeto de cada obra, objeto de cada lote, conforme constante da proposta de preços, deverá ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, em conformidade com os valores descrito no Cronograma Físico Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.2.- A Contratada deverá elaborar a medição, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.

3.3. – No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual, terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e conseqüentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

3.4. – Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

3.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser específica para cada lote e, emitida pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, descrevendo no dorso da mesma o valor em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e acompanhada da respectiva medição e, entregues à Secretaria Municipal de Educação, para aceite e providências decorrentes, pautando no empenhamento da despesa devendo ser destacado na nota fiscal o valor correspondente a materiais e equipamentos empregados e em separado o custo com a mão de obra que deverá espelhar em conformidade com a folha de pagamento, em observância às normas da Receita Federal.

3.6 – A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLAUSULA QUARTA. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLAUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1.- Não se aplica ao presente instrumento contratual qualquer reajuste de preços, exceto na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato administrativo, reajuste de preços estes que dar-se-á nos termos do art. 65, inciso II , alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:
02.01.07.00.12.361.0018.02.1.020.4.4.90.51.00.00 Ficha 398 – Fonte 171 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se no prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ____/____/____

7.2. – Em observância ao interesse publico decorrente de fato superveniente, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. - O Regime de Execução da presente obra é “**Indireta – empreitada por preço global**”, conforme estabelece o art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Constituir servidor devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir o Secretário Municipal de Educação como gestor do contrato administrativo nos termos da lei.

11.2 Constituir servidor com qualificação em engenharia civil, na qualidade de fiscal de obras, para acompanhamento a evolução dos serviços, se os mesmos estão sendo executados em conformidade com as normas reguladoras dentre elas a ABNT e, de acordo com as normas de segurança.

11.3 Tão logo seja celebrado o contrato administrativo, expedir a respectiva ordem de serviço, pautando na elaboração do projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, conforme disposto na planilha orçamentária, para aprovação da fiscalização onde após concluso o feito, será expedida a ordem de execução de obra recomendando a futura contratada para que as obras sejam iniciadas no prazo de até 07 (sete) dias, pautando na conclusão da obra no prazo avençado em clausula especifica do contrato administrativo.

11.4 Notificar, formalmente à Contratada na ocorrência de descumprimento de suas obrigações avençadas e que venha expor o Município de Juvenília-MG em prejuízo, garantido o contraditório e ampla defesa, nos termos da lei.

11.5 Realizar os pagamentos decorrentes das respectivas medições e, em conformidade com o avençado em clausula especifica do contrato administrativo.

11.6 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, para conhecimento público e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Uma vez conhecido o desfecho do certame, a licitante declarada vencedora será convocada formalmente para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas, nos termos do disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

art. 64 sem prejuízo de incorrer nas sanções do art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes e, uma vez recebido a ordem de execução de serviço de elaboração do projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, emerge a obrigação da contratada de dar início imediato na prestação dos serviços onde uma vez concluído o feito e, uma vez aprovado os projetos, será expedida a ordem de execução da obra, onde neste caso emerge a obrigação da contratada de dar início na execução da obra no prazo de até 07 (sete) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A contratada assume a obrigação de analisar, sob o ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato administrativo e, comunicar a fiscalização da execução da obra, constituída pelo Município, das eventuais desconformidades, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual, sendo que, a não comunicação no prazo, ensejará à Contratada, na perda do direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido por conta da execução das obras.

12.4 A contratada avoca para si a obrigação de concluir a execução da obra, dentro do prazo definido na ordem de execução da obra, devendo a mesma executar a obra em conformidade com as normas da ABNT, mantendo ainda na direção dos serviços de execução das obras, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA ou pelo CAU, devidamente registrado no seu quadro de empregados na forma da CLT, o qual deverá manter presença constante junto a obra e, que será seu preposto na tomada de qualquer decisão decorrente de fato superveniente.

12.5 A contratada se obriga a fornecer por sua conta e risco toda a mão de obra necessária na execução da obra, que deverá ser contratada em conformidade com as normas da CLT, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, incluso ainda o fornecimento de equipamentos de segurança, transporte, alimentação e hospedagem, bem como, veículos, materiais e ferramental, que se fizerem necessários na execução da obra, por sua conta e risco, isentando o Município de Juvenília de qualquer despesa e ou corresponsabilidade decorrente da execução da obra, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido, o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A contratada assume a obrigação de substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o profissional cuja presença no local da execução das obras for julgada inconveniente pela fiscalização, incluindo-se o engenheiro responsável pela execução da obra.

9.7 A contratada se obriga a promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato e seus anexos.

12.8. Conduzir os serviços de execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, em observância as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, pautando pela observância às normas da ABNT, bem como executar os serviços em observância às normas de proteção ambientais dos órgãos (FEAM, IEF, IBAMA E IGAM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

12.9 A contratada se obriga a manter no local da execução da obra, livro de ocorrências, para uso exclusivo da fiscalização de execução da obra, devidamente constituída pelo Município, para anotações de irregularidades encontradas na execução da obra, livro este que ao final da conclusão da obra, deverá ser entregue ao departamento de engenharia para arquivos do Município, bem como manter na obra para fins de fiscalização um jogo completo de todos os documentos que ensejaram na contratação dos seus funcionários, realizados na forma da CLT, bem como documentos atinentes a comprovação de controle de segurança no trabalho, sob pena de incorrer, em sanções administrativas, aplicadas nos termos da lei, por descumprimento da obra, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.10 De posse do contrato administrativo, devidamente assinado pelas partes, realizar o devido registro junto a Receita Federal e ou outro órgão competente, pautando na obtenção da (CEI) e, entregar copia deste instrumento ao departamento de licitação para acostar ao processo, no prazo de até 15 (quinze) dias, nem como encaminhar copia do contrato administrativo pautando registro da obra junto ao órgão de fiscalização (CREA e ou CAU).

12.11 A contratada se obriga a refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nos respectivos projetos, planilhas, memorial descritivo, termo de convenio, instrumento convocatório/edital instrumentos estes que faz parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição in totum.

12.12 Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o recebimento da respectiva ordem de execução da obra, placa identificando que a obra é executada com recurso financeiro oriundo do convenio firmado com a SEE/MG, por conta da execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, e de acordo com as especificações detalhadas pelo departamento de engenharia, bem como instalar e preservar às suas expensas, placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes de alunos, profissionais da educação, e dos próprios profissionais envolvidos na execução da obra, isentando o Município de Juvenília de qualquer corresponsabilidade.

12.13. Comunicar formalmente à fiscalização e ou à Secretaria Municipal de Educação, através do seu responsável técnico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

12.14 Prestar através do seu responsável técnico na qualidade de preposto, todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização ou pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.15. Paralisar, por determinação da fiscalização ou da Secretaria Municipal de Educação, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança dos alunos e ou dos profissionais da educação, considerando que a execução das obras de construção da quadra poliesportiva é realizada dentro das dependência da escola municipal.

12.16 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais avançadas.

12.17 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Ente Público na qualidade de contratante e ou terceiros.

12.18 Reserva-se à Contratada, no direito de sub empreitar parte da obra, preferência para microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, até o limite de 30% (trinta por cento) de eventuais serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato administrativo, devendo apresentar copia do contrato firmado entre as partes (contratada e a subcontratada) bem como copia da planilha detalhando os serviços e valores que foram objeto da subcontratação, devendo a subcontratada, assumir as obrigações e exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa subcontratada, deverá (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com a CLT e demais exigências legais instituídas pelo (MTPS).

12.19 O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da subempreiteira, dentre elas copia do contrato social, copia do contrato de execução de serviços, documentação comprovando a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

12.20 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços por parte da subempreiteira, é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.

12.21 Considerando que a construção da quadra poliesportiva é construída em área da escola municipal, a contratada se obriga a realizar com frequência a limpeza do local de execução das obras, depositando o material decorrente da limpeza em local próprio e definido pela fiscalização, em observância às normas do meio ambiente, pautando em evitar acidentes com os alunos da escola.

12.22 A contratada assume a obrigação de manter mão de obra de vigia pautando em resguardar desvio de materiais adquiridos por conta da execução da obra, bem como para evitar ação de vândalos que poderá danificar qualquer serviço executado.

12.23 A contratada assume a obrigação de dar garantia mínima de 05 (cinco) anos da execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, onde na ocorrência de qualquer defeito que venha apresentar nas estruturas, (alvenaria e ou estrutura metálica), serão reparados por conta e risco da contratada.

12.24 Considerando a condicionante da elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, onde uma vez concluso os trabalhos e desde que aprovado os projetos pela fiscalização, a contratada deverá elaborar medição e nota fiscal especifica por conta da elaboração dos projetos, ato contínuo, a contratada deverá emitir as respectivas medições de execução de obras, em observância aos preços registrados nas suas respectivas planilhas orçamentárias e na planilha do cronograma físico financeiro.

12.25 No ato da apresentação de notas fiscais emitidas contra o Município de Juvenília, objeto de cada medição, é necessário a apresentação de copia da CEI, juntamente com copia da das certidões comprovando regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas que deverão ser sempre emitidas com a mesma data da nota fiscal ou posterior a data da respectiva nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento, até que se cumpra a obrigação.

12.26 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores do Município designados para fins fiscalização das obras, bem como aos usuários das vias públicas onde estarão sendo executadas as obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução dos serviços exercida por servidor do Município, não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços, se considerados em desacordo com os termos deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de descumprimento obrigacional por parte da contratada, a mesma estará sujeita em incorrer nas sanções abaixo, conforme dispõe o art. 86 c/c artigo 87, ambos da lei federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei, quais sejam as sanções:

15.1.1 Advertência, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

15.1.2 Pelo descumprimento de qualquer obrigação, dentre elas atraso na conclusão das obras e que venha expor o ente publico em prejuízo, bem como venha expor aos moradores em prejuízo no uso da via publica, a contratada estará sujeita na multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global do contrato, onde na ocorrência de reincidência a multa pecuniária terá seu percentual elevado para 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor global da contratação, garantido o contraditório e ampla defesa.

15.1.3 A contratada estará sujeita ainda nas demais sanções administrativas conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre elas a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Juvenília pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.4 Faculta ainda à Administração Municipal de expedir a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; garantido o contraditório e ampla defesa.

15.1.5 O valor decorrente de multa pecuniária, poderá ser descontado de eventuais créditos que a contratada venha possuir junto ao Município de Juvenília, onde não possuindo, obriga-se a contratada a retirar a guia junto ao departamento de tributos do município e realizar o recolhimento aos cofres públicos do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas neste instrumento contratual, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA- DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

17.1. – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Educação, o recebimento das obras, objeto desta contratação, tendo a Administração o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório dos serviços”, o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2. – O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução dos serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

17.3. – Decorridos os 60 (sessenta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos de qualquer serviços, que venham a ser apresentado neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Educação, lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual, onde a contratada assume a obrigação de dar garantia de 05 (cinco) anos de execução das obras, nos termos da lei.

17.4 - O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

17.5 – A Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório dos serviços” para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Educação, a qual procederá a emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporá a multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do contrato, procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto ao Município, dentro os quais o valor da garantia contratual depositado conforme descrito no item 4.6 do instrumento licitatório e o saldo remanescente será lançado como dívida publica contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial.

17.6 - Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

17.7 Obriga-se a contratada a dar garantia de execução das obras de construção de quadra poliesportiva coberta, pelo período de 5 (cinco) anos, onde na ocorrência de aparecimento de defeitos, a contratada será notificada para reparar os serviços por sua conta e risco e em prazo definido pela administração, onde havendo recusa no cumprimento da obrigação a mesma ensejará em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do convenio, plano de trabalho, projetos arquitetônicos, memorial descritivo, anexo I – projeto básico e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 instrumentos estes que integram este contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste Contrato Administrativo, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato deste Contrato Administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

22.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília/MG, de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 "**Declara**" que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 024/2022– Tomada de Preços nº: 002/2022, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG;
- d) renúncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da licitante, à Comissão de Permanente de Licitação no ato do credenciamento. E na ocorrência de não constituir representante para se fazer presente no ato do certame, esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação (envelope 01), sob a pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, bem como execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta nas escolas municipais de Ouro Verde e de Bananeira”, sendo uma na Escola Municipal de Ouro Verde, na Comunidade de Ouro Verde, objeto do lote 01 (um), recurso financeiro oriundo do Convênio SEE/MG nº 1261000797/2022 e, 01 (uma) na Escola Municipal Maria Ferreira Marinho, Comunidade de Bananeiras, objeto de lote 02 (dois), recurso financeiro oriundo do Convênio SEE/MG nº 1261000852/2022, conforme descrito no memorial descritivo e, de acordo ao detalhado na planilha orçamentária no cronograma físico financeiro e, em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, bem como execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta nas escolas municipais de Ouro Verde e de Bananeira”, sendo uma na Escola Municipal de Ouro Verde, na Comunidade de Ouro Verde, objeto do lote 01 (um), recurso financeiro oriundo do Convênio SEE/MG nº 1261000797/2022 e, 01 (uma) na Escola Municipal Maria Ferreira Marinho, Comunidade de Bananeiras, objeto de lote 02 (dois), recurso financeiro oriundo do Convênio SEE/MG nº 1261000852/2022, conforme descrito no memorial descritivo e, de acordo ao detalhado na planilha orçamentária no cronograma físico financeiro e, em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Tomada de Preços nº 002/2022, **DECLARA** expressamente que: até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e, enfeixada no envelope 01, sob a pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, bem como execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta nas escolas municipais de Ouro Verde e de Bananeira”, sendo uma na Escola Municipal de Ouro Verde, na Comunidade de Ouro Verde, objeto do lote 01 (um), recurso financeiro oriundo do Convênio SEE/MG nº 1261000797/2022 e, 01 (uma) na Escola Municipal Maria Ferreira Marinho, Comunidade de Bananeiras, objeto de lote 02 (dois), recurso financeiro oriundo do Convênio SEE/MG nº 1261000852/2022, conforme descrito no memorial descritivo e, de acordo ao detalhado na planilha orçamentária no cronograma físico financeiro e, em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas no art. 43 por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>
CPF:>

Observação> A proponente licitante na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte e ou equiparada, que manifestar interesse de gozar dos benefícios somente do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverá elaborar esta declaração e anexa-la junto com a documentação de habilitação e enfeixar no envelope 01, sob pena de impedimento de gozar dos benefícios de apresentar as certidões vencidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, bem como execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta nas escolas municipais de Ouro Verde e de Bananeira”, sendo uma na Escola Municipal de Ouro Verde, na Comunidade de Ouro Verde, objeto do lote 01 (um), recurso financeiro oriundo do Convênio SEE/MG nº 1261000797/2022 e, 01 (uma) na Escola Municipal Maria Ferreira Marinho, Comunidade de Bananeiras, objeto de lote 02 (dois), recurso financeiro oriundo do Convênio SEE/MG nº 1261000852/2022, conforme descrito no memorial descritivo e, de acordo ao detalhado na planilha orçamentária no cronograma físico financeiro e, em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, bem como execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta nas escolas municipais de Ouro Verde e de Bananeira”, sendo uma na Escola Municipal de Ouro Verde, na Comunidade de Ouro Verde, objeto do lote 01 (um), recurso financeiro oriundo do Convênio SEE/MG nº 1261000797/2022 e, 01 (uma) na Escola Municipal Maria Ferreira Marinho, Comunidade de Bananeiras, objeto de lote 02 (dois), recurso financeiro oriundo do Convênio SEE/MG nº 1261000852/2022, conforme descrito no memorial descritivo e, de acordo ao detalhado na planilha orçamentária no cronograma físico financeiro e, em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.

Atenção: A proponente licitante deverá elaborar a planilha orçamentária espelhando no detalhamento da planilha disponibilizada pelo Município, onde nenhum valor unitário ou total de cada item, nem tão pouco o valor total por conta dos serviços, nem o valor total dos materiais, bem como valor global não poderá ser superior aos valores registrados na planilha disponibilizada pelo Município, e deverá anexá-la junto com a proposta de preços e enfeixar no envelope 02 – proposta de preços, sob pena de desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IX - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, bem como execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta nas escolas municipais de Ouro Verde e de Bananeira”, sendo uma na Escola Municipal de Ouro Verde, na Comunidade de Ouro Verde, objeto do lote 01 (um), recurso financeiro oriundo do Convênio SEE/MG nº 1261000797/2022 e, 01 (uma) na Escola Municipal Maria Ferreira Marinho, Comunidade de Bananeiras, objeto de lote 02 (dois), recurso financeiro oriundo do Convênio SEE/MG nº 1261000852/2022, conforme descrito no memorial descritivo e, de acordo ao detalhado na planilha orçamentária no cronograma físico financeiro e, em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação, onde a proponente e licitante deverá elaborar o cronograma físico financeiro em observância aos percentuais máximos definidos no respectivo cronograma e que foi objeto de aprovação pela FUNDEB, devendo ainda a planilha de cronograma físico financeiro ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 02 (proposta de Preços), sob pena de desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO XI – TERMO DE VISITA TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito de participar em licitação, que o Sr. _____(qualificar)_____, representando a empresa _____, nos termos do item 4.3 do instrumento convocatório/edital, objeto do processo licitatório nº 024/2022 - tomada de preços nº 002/2022 , realizou visita na presente data, no local onde será construída a quadra poliesportiva coberta, objeto do lote – Escola Municipal de....., na comunidade de, nos termos do Convênio SEE/MG nº....., pautando em constatar as condições e peculiaridades inerentes condições de acesso e da natureza do local onde será executada a obra, recebendo as informações técnicas pertinentes.

Juvenília(MG), ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Engº do Município

Por outro giro, a empresa através do seu representante infra assinado, **DECLARA** que visitou da execução da obra supracitada , ato continuo concorda com os termos acima, dando-se por satisfeito com as informações obtidas, pautando na elaboração da sua proposta comercial de preços, para o cumprimento integral do objeto desta licitação, onde nada tenho a relatar.

Juvenília(MG), ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante da Proponente Licitante

Atenção licitante > Este termo ou copia do mesmo deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

01 -MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Juvenília
At. Comissão Permanente de Licitação
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 024/2022– Tomada de Preços nº: 002/2022, que tem como objeto a Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilitação em engenharia civil e ou arquitetura, para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, bem como execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta nas escolas municipais de Ouro Verde e de Bananeira”, sendo uma na Escola Municipal de Ouro Verde, na Comunidade de Ouro Verde, objeto de lote 01 (um), recurso financeiro oriundo do Convênio SEE/MG nº 1261000797/2022 e, 01 (uma) na Escola Municipal Maria Ferreira Marinho, Comunidade de Bananeiras, objeto de lote 02 (dois), recurso financeiro oriundo do Convênio SEE/MG nº 1261000852/2022, conforme descrito no memorial descritivo e, de acordo ao detalhado na planilha orçamentária no cronograma físico financeiro e, em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referencia.

Local/Data _____ de _____ de _____

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal, desde que acompanhada de copia do contrato social e de copia da identidade do outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02 - MODELO - ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, bem como execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta nas escolas municipais de Ouro Verde e de Bananeira”, sendo uma na Escola Municipal de Ouro Verde, na Comunidade de Ouro Verde, objeto do lote 01 (um), recurso financeiro oriundo do Convênio SEE/MG nº 1261000797/2022 e, 01 (uma) na Escola Municipal Maria Ferreira Marinho, Comunidade de Bananeiras, objeto de lote 02 (dois), recurso financeiro oriundo do Convênio SEE/MG nº 1261000852/2022, conforme descrito no memorial descritivo e, de acordo ao detalhado na planilha orçamentária no cronograma físico financeiro e, em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

A Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, através de seu órgão administrativo, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, no uso das atribuições legais, autoriza a empresa(qualificar)....., a dar início na “execução de obra de construção da quadra poliesportiva coberta na escola municipal de..... distrito/comunidade de....., objeto do lote..... em observância ao detalhado no convenio firmado com a SEE/MG, memorial descritivo, planilha orçamentária elaborada pela empresa, cronograma físico financeiro, planilha de BDI e em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos objeto do Processo Licitatório nº 024/2022– Tomada de Preços nº 002/2022, no valor global de R\$ (.....), devendo os serviços serem concluídos dentro do prazo 11 (onze) meses a contar da presente data, conforme previsto no contrato administrativo, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

Juvenília, de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal

Recebido em:...../...../.....

.....
Assinatura do representante da Contratada

Atenção será objeto de emissão de ordem especifica para a prestação de serviços de elaboração de projetos e executivo estrutural da estrutura metálica para posteriormente emitir a presente ordem de execução de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

03 - MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

Declaramos que nesta data compareceu em nossa presença o representante credenciado da empresa(qualificar)..... Sr.(.... qualificar.....), para fazer a entrega da obra, objeto de contrato firmado em.../...../..... objeto da execução de obra de construção da quadra poliesportiva coberta, na escola municipal de, distrito/comunidade de, objeto do lote....., em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Licitatório nº 024/2022– Tomada de Preços nº 002/2022, objeto do contrato administrativo nº.....celebrado em/...../.....

Conforme se constatou a obra foi realizada a contento, dentro dos padrões normais, estando, portanto, em condições de serem recebidos provisoriamente pela Prefeitura Municipal de Juvenília, Estado de Minas Gerais.

Este documento, tem validade de 15 (quinze) dias a contar da data da sua assinatura, porém não desobriga a Contratada de quaisquer responsabilidades, especialmente no que se refere à obediência às normas e especificações técnicas contidas no contrato acima citado, ou de qualquer garantia quanto aos serviços executados, nem a exime ou exclui das responsabilidades previstas em lei.

Juvenília (MG), de..... de.....

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

05 - MODELO - TERMO DE ENCERAMENTO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro, Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rômulo Marinho Carneiro.....(qualificar.....) e a empresa(qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)....., resolvem através do presente termo, encerrar o Contrato administrativo nº:, celebrado em/...../..... por conta da **“execução de obra de construção de quadra esportiva coberta na escola municipal de (..... detalhar as escolas.....)”**, recurso financeiro oriundo do convenio SEE/MG Nº(.....), objeto do Processo Licitatório nº 024/2022 – Tomada de Preços nº 002/2022, dando-se mutuamente, plena, geral, rasa, e irrevogável quitação, para todos os fins de direito, nada mais tendo a reivindicar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título, uma da outra, ressalvados, contudo, eventual débito da contratada de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária e eventuais despesas decorrente da necessidade de reparar serviços dado ao prazo de garantia da obra como sendo de 05 (cinco) anos contados da presente data.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Juvenília(MG), de..... de.....

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

06 - MODELO - TERMO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA DA OBRA

A Empresa..... (qualificar)....., neste ato representada pelo Sr. (qualificar)....., declara através do presente termo que responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do “Termo de Recebimento Definitivo dos serviços”, depois de tecnicamente testadas, nos termos do código civil. Diante disto a mesma através do seu bastante representante reconhece ainda por este instrumento, que é a única exclusiva responsável por danos e prejuízos supervenientes que vier propiciar ao erário ou a terceiros, em decorrência de qualidade inadequada de material aplicado na execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta, na escola municipal (.....detalhar a escola)”, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, memorial descritivo e termo dos convênios celebrados com a Secretaria de Estado de Educação, quais sejam os convênios SEE/MG nº:/2022, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, objeto do contrato administrativo nº...../2022, celebrado em/...../....., em face do desfecho do Processo Licitatório nº 024/2022– Tomada de Preços nº 002/2022, não obstante a empresa(qualificar).... avoca para si toda a responsabilidade descrita no art. 69, 70 e 71 da Lei Federal 8.666/93, isentando o Município de Juvenília(MG), Estado de Minas Gerais de quaisquer corresponsabilidade

Local/Data..... de..... de.....

Assinatura Representante Legal